



Publicado

Jornal O Bandeirante
Edição 930106 pg. 06
Data 05/07/06 a 07/07/06
Rubrica ad. w. q. p.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º751 /2006.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE AÇÕES DO PPA
APROVADO PELA LEI MUNICIPAL 717/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a antecipar o projeto de construção de um Centro Social no Bairro São José – 1º Distrito para o presente exercício financeiro, uma vez que o Centro Social previsto no orçamento de 2006 era para o Bairro do Felipe João, o qual foi antecipado para 2005 e onde já estão sendo desenvolvidas todas as ações da Assistência Social vinculadas ao Bairro.

Art.2º- Fica ainda autorizado a abertura de **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para atender ao Programa de Trabalho e Fonte de Recurso conforme abaixo especificados, no orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR R\$
1060-08.244.7006.1.016	4.4.90.51.02	Royalties	90.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO			90.000,00

Art. 3º - Os recursos para atendimento da presente Lei ficam à conta do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	N.º DA FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
1060-08.244.7006.1.016	4.4.90.51.00	35	Próprio	90.000,00
TOTAL ANULADO				90.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- Art.4º**- Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento da despesa (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.
- Art.4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2.006.


**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**